

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 290/2021.

Pedro do Rosário/MA, 07 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Estrutura

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Gabinete do Prefeito, pela Procuradoria Jurídica do Município e pelo Controle Interno os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

Art. 2º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

Art. 4º - A Prefeitura integrará a comunidade na vida Política Administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos e municípios com atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, promovendo a capacitação do seu quadro de pessoal, através de treinamentos, reciclagem e de cursos de aperfeiçoamento, com vistas a estabelecer bons níveis de qualidade dos serviços, remuneração adequada e ascensão funcional.

Seção II

Da Organização Administrativa

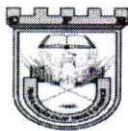
Art. 6º - A Estrutura Administrativa do Município de Pedro do Rosário (MA), passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica do Município;
- III - Controle Interno;
- IV - Comissão Permanente de Licitação;
- V - Assessoria Especial;
- VI – Assessoria de Articulação Política.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

- I - Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal da Juventude;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
- VII - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – ORGÃOS COLEGIADOS

I - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

III - Conselho Tutelar – CT;

IV - Conselho Municipal do Idoso – CMI;

V - Conselho Municipal da Mulher – CMM;

VI - Conselho Municipal de Educação – CME;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

IX - Conselho Municipal de Saúde – CMS;

X - Conselho Municipal de Segurança Alimentar CMSA.

III – ORGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais - FUNDEB;

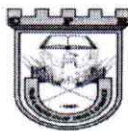
II - Fundo Municipal de Saúde – FMS;

III - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IV - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Art. 7º – Cada Secretaria do Município é estruturada em três níveis, a saber:

I – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intragovernamentais, pelos conselhos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

II – Nível de Coordenadoria, representado pelos Coordenadores de cada Secretaria, com funções gerais relativas à coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos administrativos e/ou educacionais necessários ao funcionamento da Secretaria.

III – Nível de Departamento, representados pelos diretores de cada Departamento, com funções específicas relativas à coordenação e liderança em cada área de atuação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º – O Gabinete do Prefeito tem por objetivo assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao Governo Municipal.

Art. 9º – Constitui área de competência do Gabinete do Prefeito:

I - Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;

II - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;

III - Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

IV - Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;

V - Receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;

VI - Fazer as ligações com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;

VII - Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

VIII - Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;

IX - Divulgação dos atos do Poder Executivo, através da Assessoria de comunicação. O Gabinete do Prefeito é dirigido por um Chefe de Gabinete e conta com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:

I – Chefe de Gabinete;

II – Secretária Executiva do Prefeito;

III – Motorista Oficial do Gabinete;

IV - Assessoria de Comunicação.

Seção II

Das Assessorias

Art. 10 – À Procuradoria Jurídica do Município compete:

I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

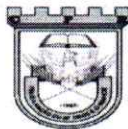
III - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

IV - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

V - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VI - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VII - Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

VIII - Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Integram a estrutura da Procuradoria Jurídica do Município:

I - Secretária Executiva do Procurador

Art. 11 – Ao Controle Interno compete fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, moralidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

§ 1º – O Poder Executivo regulamentará por Lei Específica e Decreta as demais atribuições e operacionalização do Controle Interno.

Art. 12 - A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos relativos aos processos licitatórios e outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Compete à Comissão Permanente de Licitação o assessoramento direto ao Prefeito nessa área, a execução, o acompanhamento e a conclusão dos atos licitatórios segundo a legislação específica que rege a matéria e de outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - A Assessoria Especial tem por finalidade o assessoramento direto ao Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação e implementação de projetos especiais, notadamente nas áreas de financiamentos, comunicação, banco de projetos, pesquisas socioeconômicas, supervisão e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Compete à Assessoria Especial o desenvolvimento de planos, programas e projetos nas áreas correspondentes às suas finalidades.

Art. 16 - A Assessoria de Articulação Política tem por finalidade assessorar o Prefeito no contato e relacionamento com a classe política em nível local e regional.

Art. 17 - Compete à Assessoria de Articulação Política promover a articulação política do Poder Executivo Municipal com os municípios da região e com o poder legislativo local, coordenar as relações do governo com os vereadores e a classe política locais, outras missões ou atividades por ele determinadas.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Da Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura

Art. 18 - Compete à Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura assessorar ao Prefeito na formulação da política econômica, especificamente a creditícia, tributária e financeira, como também o trabalho de conscientização e incentivo junto à sociedade civil e empresarial, cumprimento das obrigações fiscais, o planejamento, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas a obras públicas civis e viárias, transportes, energia, desenvolvimento urbano, saneamento básico, edificações.

Art. 19 – Compete à Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura:

I – Gerenciamento de material e patrimônio;

II – Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura.

III – Instituição e monitoramento do plano diretor da cidade;

IV – Manter o Controle Patrimonial;

V – Gestão e Controle de Pessoal;

VI – Almoxarifado;

VII – Realizar trabalhos estatísticos a fim de que a Administração Municipal possa traçar com clareza objetivos para o futuro;

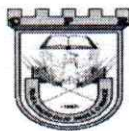
VIII – Projeção de metas da Administração Municipal dentro da realidade através do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;

IX – Controlar o exercício orçamentário de acordo com as normas da Constituição Federal/1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - Proceder e executar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

XI – Articular-se com a Procuradoria Jurídica do Município, na elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei ao Legislativo;

XII - Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Administração Municipal, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

XIII – Fiscalização, lançamentos e arrecadação de tributos e rendas municipais;

XIV – Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes de transferências constitucionais, recursos próprios e dos convênios assinados com a Prefeitura.

XV – Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município.

XVI – Manter a movimentação e o controle financeiro;

XVII – Cadastro socioeconômico e Imobiliário;

XVIII - Examinar e aprovar os projetos de urbanização e construções de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados, bem como, inspecionar e vistoriar edificações, emitindo alvará de construção;

XIX – Construção de obras públicas municipais, a manutenção de prédios públicos e da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais, bem como na fiscalização da construção das estradas municipais, dando-lhe suporte técnico;

XX – Examinar e verificar “in loco” as construções já aprovadas para liberação e emissão do Habite-se;

XXI - Limpeza Urbana;

Art. 20 - Compõe a Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura, subordinadas diretamente ao seu titular:

I – Coordenação de Administração Tributária e Finanças;

II – Coordenação de Infraestrutura;

III - Coordenação de Trânsito e Transporte;

IV – Coordenação de Contabilidade;

V - Coordenação de Segurança Pública;

VI – Coordenação de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas e diretrizes administrativa, orçamentária e contábil do Município.

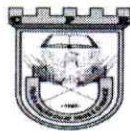
Art. 22 – Compete à Secretaria Municipal de Educação a formulação e execução da política municipal de educação.

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Educação Infantil;
- II – Educação Fundamental;
- III – Educação Especial
- IV – Programas de alfabetização de adultos;
- V – Treinamento Técnico-Profissionais;
- VI – Assistência aos Educandos e Pedagogia;
- VII – Gerenciamento da Alimentação Escolar;
- VIII – Gerenciamento do Transporte Escolar;
- IX – Monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;
- X – Gerenciamento de Bibliotecas Públicas Municipal;

Art. 24 – Compõem a Secretaria Municipal de Educação e estão subordinados diretamente ao seu titular:

- I - Coordenação Geral de Educação;
- II - Coordenação Executiva dos Conselhos;
- III – Diretoria de Infraestrutura, Orçamento, Patrimônio e Assistência Escolar;
- IV – Coordenação de Apoio e Serviços Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

V - Coordenação de Inspeção Escolar;

VI - Coordenação de Recursos Humanos da Educação;

VI – Diretoria de Planejamento Pedagógico, Formação continuada e Organização da Rede de Ensino;

VII – Supervisão de Currículo, Avaliação interna e externa e implantação da BNCC;

VIII – Diretoria de Articulação das Políticas e Programas Educacionais;

VIII.1 - Coordenadoria Técnica Multidisciplinar de acompanhamento psicossocial;

IX – Departamento de Coordenação Técnica de Suporte Pedagógico por Nível ou Modalidade de Ensino;

IX.1 - Coordenação da Educação Infantil;

IX.2 - Coordenação de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

IX.3 - Coordenação de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano;

IX.4 - Coordenação da Educação do Campo, Quilombola e Diversidade Étnico-racial;

IX.5 – Coordenação da Inclusão e Atenção ao Educando (Educação Especial);

IX.6 - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;

X – Coordenação Pedagógica Escolar;

XI – Departamento de Suporte, Controle e Distribuição do Livro Didático;

XI.1 – Coordenação do Programa Nacional do Livro Didático;

XII – Departamento Central de Processamento de Dados Educacionais e Comunicação contínua na Educação;

XII.1 – Coordenação do Censo Escolar e Estatísticas;

XII.1 – Coordenação de Frequência Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

XII.2 – Coordenação da Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação (TICS);

XIII – Departamento de Suprimentos e Alimentação Escolar;

XIII.1 – Coordenação Técnica da Merenda Escolar/Setor de Nutrição;

XIII.2 – Coordenação de Controle e Distribuição de Merenda Escolar;

XIV - Coordenação Técnica de Acompanhamento da Pandemia da Comunidade Escolar;

XV - Coordenação de Licitação/Contratos e Convênios;

XVI – Coordenação de Acompanhamento de Compras, Orientação e Prestação de Contas Escolar;

Seção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania tem por objetivo desenvolver a política pública de Assistência Social, realizada de forma integrada às políticas setoriais, considerando as situações de vulnerabilidade social, visando seu enfrentamento na garantia dos mínimos sociais para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e/ou Especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, contribuindo com a inclusão dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais e especiais, tendo a centralidade na família.

Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania:

I – Desenvolver a política de Assistência Social com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;

II – Realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área da Assistência Social;

III – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

IV – Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;

V – Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

VI – Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de deficiência, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;

VII – Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – Prestar o atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;

IX – Promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar;

X – Garantir a oferta de serviços de proteção social especial nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;

XI – Promover em conjunto com os Conselhos Municipais;

XII – Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIII – Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XIV – Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XV – Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável eventuais alterações.

Art. 27 – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania:

I – Coordenação de Gestão do SUAS;

I.1 - Supervisão de Vigilância Socioassistencial;

CNPJ: 01.614.946/0001-00 End. Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro - CEP. 65206-000

Tel. (98) 3378-1040 – Email: prefeiturapdr.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

- II - Coordenação de Proteção Social Básica;
- III - Coordenação Administrativa de serviços do CRAS;
- IV - Coordenação Administrativas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- V – Coordenação de Proteção Social Especial;
- VI – Coordenação Administrativa de Serviços do CREAS;
- VII – Coordenação da Mulher;
- VIII – Coordenação da Igualdade Racial;
- IX – Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X – Assessoria técnica.

Seção VII

Da Secretaria de Saúde

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva.

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Saúde, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos da legislação vigente, compete:

- I - Propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II - Gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- III - Promover o acesso universal da população às ações e serviços de Atenção e Vigilância em Saúde, observando os princípios estruturantes do SUS;
- IV- Estabelecer, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, a agenda para a realização das audiências públicas previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

V - Articular-se e participar dos órgãos de controle social;

VI - Articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhor realização dos seus objetivos;

VII - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação;

VIII - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

IX - Promover o processo sistemático de planejar e normatizar a estrutura da organização;

X - Avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte oficial disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Zelar pela gestão documental institucional;

XIII - Implementar o Sistema de Protocolo oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação;

XV - Gerir o processo de programação e orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Aplicação Financeira quadrimestral e anual;

XVI - Firmar acordos, contratos e convênios;

XVII - Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor.

Art. 30 – Compõe a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Gerência da Atenção Primária/Básica;

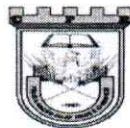
II - Gerência da Vigilância Epidemiológica;

III - Gerência da Vigilância Sanitária;

IV – Gerência de Saúde Bucal;

CNPJ: 01.614.946/0001-00 End. Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro - CEP. 65206-000

Tel. (98) 3378-1040 – Email: prefeituraapdr.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

V – Gerência do CAPS;

VI – Gerência Administrativa do Hospital;

VII – Divisão administrativa.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Juventude

Art. 31 – A Secretaria Municipal da Juventude tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas e diretrizes administrativa para o desenvolvimento de ações que busquem a qualificação profissional da juventude bem como o seu preparo para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 32 – Compete a Secretaria Municipal da Juventude:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, cultura, educação e a saúde;

III - Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI – Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII – Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IX - Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

X - Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude;

XI - Trabalhar em parceria com as Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Turismo;

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Art. 33 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca:

I – Criar programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

II – Viabilização da assistência técnica rural;

III - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;

IV - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município;

V - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

VI - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

VII - Conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;

VIII - Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX - Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - Promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial para o trabalhador rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

XII - Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

XIII – Viabilização da assistência técnica para atender as demandas na área da pesca;

XXI – Incentivar e promover a realização de atividades educacionais relacionadas com as atividades da pesca e pecuária no Município;

XXII - promover intercâmbio para celebração de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas para produção nas atividades de agricultura, pecuária e pesca no município;

XXIII – Estabelecer parcerias com as entidades representativas das classes pesqueira;

Art. 34 – Compõe a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca:

I – Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

II – Coordenadoria de Regularização Fundiária;

III – Coordenadoria de Gestão de Mercados e Feiras.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 35 – Compete a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Realizar a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

II - Desenvolver as atividades relativas à manutenção do equilíbrio ambiental, no Município, bem como combater a poluição e a degradação dos ecossistemas;

III - Promover a educação ambiental;

IV - Promover a Fiscalização, Controle e o Monitoramento das atividades e empreendimentos que possam causar alterações no meio ambiente para evitá-las ou coibi-las;

V - Cadastrar as fontes poluidoras existentes ou em potencial;

CNPJ: 01.614.946/0001-00 End. Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro - CEP. 65206-000

Tel. (98) 3378-1040 – Email: prefeiturapdr.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

VI - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;

VII - Levantar a geografia das fontes, mananciais e recursos a serem conservados de forma específica no Município;

VIII - Elaborar estudos, programas e propostas que visem à implantação e atualização das políticas de áreas verdes, de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento ordenado do Município.

Art. 36 – Compõe a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos:

I – Coordenadoria de Educação e Fiscalização Ambiental;

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – Instituição e Coordenação dos Calendários dos Eventos Esportivos e de Lazer do Município;

II – Manutenção e Conservação dos Campos de Futebol e das Quadras Poliesportivas;

III – Manutenção e Conservação de Áreas de Lazer e Convivência;

IV - Trabalhar em parceria com as Secretarias Municipais de Juventude, Cultura e Turismo;

Art. 38 – Compõe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – Coordenação Esporte Amador;

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Art. 39 – Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;
- II – Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;
- III – Zelar pelos pontos turísticos;
- IV – Propor políticas públicas para conservação dos espaços públicos;
- V - Trabalhar em parceria com as Secretarias Municipais de Juventude e Esporte;
- VI - Criar meios que possibilitem a participação dos munícipes no envolvimento de atividades culturais.

Art. 40 – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Coordenação Cultura e Turismo;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 – Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito, Secretarias e Coordenadorias todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, incorporados ou absorvidos.

Art. 42 – Os órgãos que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem como nas respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

Art. 43 – As finalidades, competências e demais atribuições das Coordenadorias e Departamentos, criadas na forma desta lei, serão determinadas pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que poderá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas Estruturas Organizacionais e Regimentos Próprios.

Art. 44 – O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das

CNPJ: 01.614.946/0001-00 End. Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro - CEP. 65206-000

Tel. (98) 3378-1040 – Email: prefeiturapdr.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação prevista nesta Lei.

Art. 45 – O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 46 – O Poder Executivo definirá a estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los à redistribuição.

Art. 47 – Ficam criados no poder executivos os cargos em comissão, nominados no anexo I desta lei, com respectivos quantitativos e salários;

Art. 48 – Os cargos de Secretário Municipal deverão ser providos sempre que possível, por pessoas com formação superior, devendo esta ser relacionada com atividades do respectivo órgão.

Art. 49 – Ficam mantidos os cargos comissionados criados por legislação específica.

Art. 50 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficam revogada as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 113 de 18 de maio de 2007 e suas alterações.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.


DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 07 de janeiro de 2021.


Hélio Trindade Meireles
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Anexo I

Quadro de Cargos Comissionados

Nº	Cargos	Símbolo	Quantidade	Valor R\$
1.	Secretários Municipais	ISOLADA	9	R\$ 5.000,00
2.	Chefe de Gabinete	ISOLADA	1	R\$ 5.000,00
3.	Procurador Jurídico do Município	ISOLADA	2	R\$ 5.000,00
4.	Chefe da Comissão de Licitação	ISOLADA	1	R\$ 5.000,00
5.	Controlador Interno	ISOLADA	1	R\$ 5.000,00
6.	Assessor Especial	ISOLADA	2	R\$ 5.000,00
7.	Assessoria Articulação Política	ISOLADA	1	R\$ 5.000,00
8.	Assessor de Comunicação	ISOLADA	1	R\$ 2.000,00
9.	Assessor de Articulação Política Regional	DAS III	15	R\$ 1.200,00
10.	Tesoureiro	ISOLADA	1	R\$ 3.000,00
11.	Assessoria Técnica da Secretaria de Assistência Social	ISOLADA	1	R\$ 3.000,00
12.	Secretária Executiva do Gabinete	ISOLADA	2	R\$ 3.000,00
13.	Secretária Executiva	DAS II	4	R\$ 1.500,00
14.	Motorista de Gabinete	DAS II	2	R\$ 1.500,00
15.	Assessor Técnico da Secretaria de Saúde	ISOLADA	1	R\$ 3.000,00
16.	Gerente da Atenção Primária/Básica	DAS	1	R\$ 1.800,00
17.	Diretor do Programa de Agentes Comunitário de Saúde	DAS I	1	R\$ 1.800,00
18.	Diretor das Unidades Básicas de Saúde	DAS I	1	R\$ 1.800,00

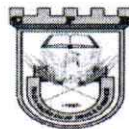


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

19.	Diretor do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e da Academia de Saúde	DAS I	1	R\$ 1.800,00
20.	Diretor de Saúde Bucal	DAS I	1	R\$ 1.800,00
21.	Diretor do Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I	ISOLADA	1	R\$ 2.500,00
22.	Gerente da Vigilância Epidemiológica	DAS I	1	R\$ 1.800,00
23.	Gerente da Vigilância Sanitária	DAS I	1	R\$ 1.800,00
24.	Diretor da Imunização	DAS I	1	R\$ 1.800,00
25.	Diretor de Supervisão	DAS I	1	R\$ 1.800,00
26.	Diretor do Laboratório de Análise Clínica Municipal	DAS I	1	R\$ 1.800,00
27.	Diretor do Centro de Abastecimento Farmacêutico	DAS I	1	R\$ 1.800,00
28.	Diretor Médico Clínico	ISOLADA	1	R\$ 3.200,00
29.	Diretor de Enfermagem	DAS I	1	R\$ 1.800,00
30.	Faturista	DAS I	1	R\$ 1.800,00
31.	Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar	ISOLADA	1	R\$ 3.000,00
32.	Diretor Adjunto Administrativo da Unidade Hospitalar	ISOLADA	1	R\$ 2.500,00
33.	Chefe da Tecnologia da Informação em Programas e Sistemas de Saúde	DAS I	1	R\$ 1.800,00
34.	Chefe de Departamento Transporte	DAS I	1	R\$ 1.800,00
35.	Chefe de Departamento de Tratamento Fora de Domicílio	DAS I	1	R\$ 1.800,00
36.	Coordenador Geral de Educação	DAS I	1	R\$ 1.800,00

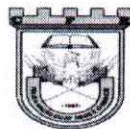


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

37.	Assessor Pedagógico de Ensino	ISOLADA	1	R\$ 2.500,00
38.	Supervisor de Currículo, Avaliação Interna e Externa e Implantação da BNCC	ISOLADA	1	R\$ 3.000,00
39.	Assistente de Acompanhamento e Comunicação Escolar	DAS 1	35	R\$ 1.800,00
40.	Controlador de Materiais Didáticos e Expediente	DAS II	2	R\$ 1.500,00
41.	Coordenador de Limpeza e Segurança	DAS III	8	R\$ 1.200,00
42.	Coordenador Executivo dos Conselhos	DAS I	1	R\$ 1.800,00
43.	Diretor de Infraestrutura, Orçamento, Patrimônio e Assistência Escolar	DAS I	1	R\$ 1.800,00
44.	Coordenador de Apoio e Serviços Gerais	DAS II	2	R\$ 1.500,00
45.	Coordenador de Inspeção Escolar	DAS II	3	R\$ 1.500,00
46.	Coordenador de Recursos Humanos da Educação	DAS II	3	R\$ 1.500,00
47.	Diretor de Planejamento Pedagógico, Formação continuada e Organização da Rede de Ensino	DAS I	2	R\$ 1.800,00
48.	Diretor de Articulação das Políticas e Programas Educacionais	DAS I	2	R\$ 1.800,00
49.	Diretor de Departamento de Coordenação Técnica de Suporte Pedagógico por	DAS I	1	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

	Nível ou Modalidade de Ensino			
50.	Coordenador da Educação Infantil	DAS I	2	R\$ 1.800,00
51.	Coordenador de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	DAS I	2	R\$ 1.800,00
52.	Coordenação de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano	DAS I	2	R\$ 1.800,00
53.	Coordenador da Educação do Campo, Quilombola e Diversidade Étnico-racial	DAS I	2	R\$ 1.800,00
54.	Coordenador da Inclusão e Atenção ao Educando (Educação Especial)	DAS I	2	R\$ 1.800,00
55.	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	DAS I	1	R\$ 1.800,00
56.	Coordenação Pedagógica Escolar	DAS I	15	R\$ 1.800,00
57.	Diretor de Departamento de Suporte, Controle e Distribuição do Livro Didático	DAS I	1	R\$ 1.800,00
58.	Coordenação do Programa Nacional do Livro Didático	DAS I	3	R\$ 1.800,00
59.	Diretor de Departamento Central de Processamento de Dados Educacionais e Comunicação contínua na Educação	DAS I	2	R\$ 1.800,00
60.	Coordenador do Censo Escolar e Estatísticas	DAS I	1	R\$ 1.800,00
61.	Coordenador de Frequência Escolar	DAS I	1	R\$ 1.800,00
62.	Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS I	2	R\$ 1.800,00

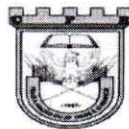


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

	e Comunicação na Educação (TICS)			
63.	Diretor de Departamento de Suprimentos e Alimentação Escolar	DAS I	1	R\$ 1.800,00
64.	Coordenador Técnico da Merenda Escolar/Setor de Nutrição	DAS I	1	R\$ 1.800,00
65.	Coordenador de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	DAS I	1	R\$ 1.800,00
66.	Coordenador Técnico de Acompanhamento da Pandemia da Comunidade Escolar	DAS I	1	R\$ 1.800,00
67.	Coordenador de Licitação/Contratos e Convênios	DAS I	1	R\$ 1.800,00
68.	Coordenador de Acompanhamento de Compras, Orientação e Prestação de Contas Escolar	DAS I	1	R\$ 1.800,00
69.	Coordenador Técnico Multidisciplinar de acompanhamento psicossocial	DAS I	1	R\$ 1.800,00
70.	Coordenador de Administração Tributária e Finanças	DAS I	1	R\$ 1.800,00
71.	Coordenador de Infraestrutura	DAS I	1	R\$ 1.800,00
72.	Coordenador de Trânsito e Transporte	DAS I	1	R\$ 1.800,00
73.	Coordenador de Contabilidade	DAS I	1	R\$ 1.800,00
74.	Coordenador de Segurança Pública	DAS I	1	R\$ 1.800,00
75.	Coordenador de Recursos Humanos	DAS I	1	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

76.	Coordenador de Gestão do SUAS	DAS I	1	R\$ 1.800,00
77.	Supervisor de Vigilância Socioassistencial	DAS II	1	R\$ 1.500,00
78.	Coordenador de Proteção Social Básica	DAS I	1	R\$ 1.800,00
79.	Coordenador Administrativo de serviços do CRAS	DAS I	1	R\$ 1.800,00
80.	Coordenador Administrativo dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	DAS I	1	R\$ 1.800,00
81.	Coordenador de Proteção Social Especial	DAS I	1	R\$ 1.800,00
82.	Coordenador Administrativo de Serviços do CREAS	DAS I	1	R\$ 1.800,00
83.	Coordenador da Mulher	DAS I	1	R\$ 1.800,00
84.	Coordenador da Igualdade Racial	DAS I	1	R\$ 1.800,00
85.	Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS I	1	R\$ 1.800,00
86.	Coordenador de Agricultura, Pecuária e Pesca	DAS I	1	R\$ 1.800,00
87.	Coordenador de Regularização Fundiária	DAS I	1	R\$ 1.800,00
88.	Coordenador de Gestão de Mercados e Feiras	DAS I	1	R\$ 1.800,00
89.	Coordenador de Educação e Fiscalização Ambiental	DAS I	1	R\$ 1.800,00
90.	Coordenador de Esporte Amador	DAS I	1	R\$ 1.800,00